



PROJETO DE LEI PL./0166.0/2021

Cria o serviço militar voluntário no estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica criado o serviço militar voluntário no estado de Santa Catarina.

§ 1º Poderão exercer o serviço militar voluntário:

I – Policiais Militares do serviço ativo da Polícia Militar de Santa Catarina;

II – Bombeiros Militares do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na ativa.

§ 2º O aceite dependerá de assinatura voluntária de termo de adesão.

§ 3º O militar ativo que, durante seu período de folga, cumprir a escala de serviço realizando atividades típicas das corporações militares na forma desta lei e seus regulamentos, terá direito à indenização.

§ 4º. A escala de serviço voluntário será organizada e fixada pelos respectivos comandantes das organizações policiais militares e bombeiros militares, em jornadas mínimas de 6 (seis) horas, observando a conveniência e necessidade efetiva de serviço.

§ 5º. O valor a ser pago a título de indenização será definido e atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

  
Onir Mocellin  
Deputado Estadual

Lido no expediente	038º	Sessão de	11/05/21
Às Comissões de:	( 5 ) JUSTIÇA		
	( 11 ) FINANÇAS		
	( 19 ) SEGURANÇA PÚBLICA		
	( )		
		Secretário	

Ao Expediente da Mesa  
Em 06/05/21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria o serviço militar voluntário no estado de Santa Catarina. Determina a proposta que o militar do estado, em serviço ativo, que aceite, durante seu período de folga, realizar atividades típicas das corporações militares fará jus a indenização por serviço militar voluntário.

Dessa forma, os militares de folga poderão desenvolver as atividades-fim da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar mediante conveniência e necessidade das corporações.

Os policiais militares e os bombeiros militares de Santa Catarina, em serviço ativo, poderão exercer o serviço militar voluntário em jornadas mínimas de 6 (seis) horas.

Finalmente, a proposta prevê que o Chefe do Executivo defina o valor a ser pago a título de indenização no prazo de 90 (noventa) dias.

Semelhante ao formato do serviço voluntário exercido por guarda-vidas civis (Lei 13.880/2006), que atuam nas praias durante a operação veraneio, o serviço militar voluntário poderá ser uma forma de prestação do serviço por profissionais legalmente capacitados, bem como a possibilidade do exercício da profissão aos militares fora do expediente regular.

No mesmo sentido também está vigente a Lei 17.202/2017 que regulamenta o exercício do serviço voluntário dos bombeiros comunitários.

Os serviços prestados de forma voluntária potencializam a capacidade de prestação dos serviços e com um custo menor para o Estado, as corporações militares atendem melhor toda população catarinense.

A proposta é uma demanda antiga das praças e oficiais e vem, também, para sanar as dificuldades geradas pela falta de efetivo que enfrentam as corporações militares estaduais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em

**Onir Mocellin**  
Deputado Estadual